



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ABRIL / 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, 208, Centro- Algodão de Jandaíra-PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO MUNICIPAL N.º 013 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 14 de Abril do corrente ano.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente neste município.


DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste município o dia 14 de abril do corrente ano.

Art. 2.º - O Ponto Facultativo que se refere o artigo anterior, tem haver com a celebração cristã alusivas a SEMANA SANTA.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, em 11 de Abril de 2022.


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 014 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 061/2021 QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÀS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB AFETADAS POR ESTIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o município se encontra encravado na região do semiárido da Paraíba, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas trazendo prejuízos às culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do município sobrevive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

CONSIDERANDO que o município se encontra com seu abastecimento de água da barragem de Poleiros suspenso devido à grande estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar o atendimento à população quanto a complementação de abastecimentos de água através de carros pipas, em todo o município;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, provendo a população com água potável e alimentação para o consumo humano, uma vez que, água é vida e vida não tem preço;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população às condições necessárias para o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO ainda que a União já concedeu o reconhecimento Federal de Estado de Emergência ao Município de Algodão de Jandaíra e outros da Paraíba;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Paraíba também concedeu Situação de Emergência no município de Algodão de Jandaíra;

CONSIDERANDO que a maior seca dos últimos 80 (oitenta) anos tem provocado danos à subsistência e a saúde de nossa população;

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal e estadual de Situação de Emergência;


DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto nº 061/2021 que declarou situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas urbanas e rurais do Município de Algodão de Jandaíra - PB.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra - PB, 12 de Abril de 2022.

Registre-se e Publique-se.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 015 DE 13 DE ABRIL DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO CEMITÉRIO MUNICIPAL e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 29 de Maio de 1998,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que os serviços funerários são responsáveis por amparar os cidadãos/familiares, para sepultamento digno e de boa qualidade, concretizando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO o panorama atual de pandemia que estamos enfrentando decorrente das ações ao combate ao Coronavírus - COVID-19, amparados por meio da portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria da Secretaria de Infraestrutura através do engenheiro civil da Prefeitura, ART. nº PB20220441625 descrevendo a situação atual do cemitério municipal, acompanhado de parecer jurídico;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não deve comprometer a continuidade dos serviços essenciais, insubstituíveis e que o Município de Algodão de Jandaíra não possui mais vagas para o sepultamento de pessoas no cemitério municipal, segundo informações da Secretaria de Infraestrutura do município, justificando, assim, a necessidade de ampliação em caráter de urgência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Cemitério Público Municipal de Algodão de Jandaíra/PB.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Infraestrutura, nas ações de resposta ao cenário, com vistas a ampliação imediata de vagas.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Algodão de Jandaíra, em 13 de Abril de 2022.
Registre-se e Publique-se.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02.350.102/0001-62

Portaria nº 05 /2021

Algodão de Jandaíra/PB 08 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município **RESOLVE**

Art. 1º Conceder a **CICERA DA CONCEIÇÃO SALUSTIANO SANTOS**, matrícula 00083, Cargo de GARI, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Economia do Município, **APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base no Artigo 13, I, d e Art. 17, I, II, III, da Lei nº 222/2007, e no art. 40, S 1º, III, b da CF/88.

Art. 2º esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2022.

Rosângela dos Santos Silva
ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA
Rosângela dos Santos Silva
Diretora - Presidente

DIRETOR PRESIDENTE do IPSAJ

EDITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O Prefeito Constitucional do município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria n.º 073/2003 de 15 de maio de 2003, tendo em vista o disposto do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX c/c a Lei Municipal n.º 072/99 de 20 de dezembro de 1999, divulga a abertura de inscrições para a realização de Seleção Simplificada, como também, resolve baixar esta RESOLUÇÃO como regulamento deste Certame para o recrutamento e seleção de candidatos aos Cargos de Professor MAG - A, Professor MAG - B, Visitador do Programa Criança Feliz, Supervisor do Programa Criança Feliz, Nutricionista para a Educação, conforme o presente Processo Seletivo Externo.

CAPÍTULO I
Dos Cargos e Requisitos

1. A seleção destina-se ao provimento de vagas no Quadro da Prefeitura Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, sob o Regime Jurídico de Trabalho Temporário do Servidor e têm a relação dos cargos supracitados.
2. A distribuição de quantidade e o requisito mínimo, obedecem as seguintes especificações:

Atividades	N.º de vagas	Requisitos
Nutricionista	01	Possuir Ensino Superior, Inscrição no Conselho, Experiência na área de, no mínimo, 06 (seis) meses, com carga horária de 30 horas.
Professor MAG - A	01	Possuir licenciatura plena em Pedagogia, com carga horária de 30 horas sendo 20horas em sala de aula e 10 horas departamentais.
Professor MAG - B	01	Possuir licenciatura Plena em Matemática, com carga horária de 30 horas sendo 20horas em sala de aula e 10 horas departamentais.
Visitador do Programa Criança Feliz	03	Ensino médio Completo, experiência e capacitação específica na área, com carga horária de 40 horas.
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	Possuir curso ensino superior completo, experiência e capacitação específica na área, com carga horária de 40 horas.

3. A remuneração do supracitado cargo e a respectiva jornada de trabalho, obedece à determinação constitucional e conforme a Lei Ordinária vigente que prevê a respectiva remuneração para o cargo, como também, a jornada de trabalho e a atribuição do mencionado cargo.

CAPÍTULO II

Das Inscrições a Seleção

1. Período: dias 05/04/2022 a 13/04/2022. horário: das 7:00 às 11:00h. Local: Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB, situada à Rua Vicente Ferreira de Lima, s/n centro – Algodão de Jandaíra - PB.
2. São condições de inscrição: ser brasileiro; possuir no ato de inscrição, idade mínima de 18 anos e possuir na data da inscrição requisito mínimo exigido para o cargo pretendido, conforme o Capítulo I do presente edital.
3. – Para inscrever-se o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição fornecido no local previsto neste Capítulo, se for o caso, juntando a seguinte documentação: apresentação de Carteira de Identidade ou documento equivalente; apresentação dos títulos, conforme o anexo e a declaração, sob pena de responsabilidade criminal de que possui os demais documentos comprobatórios e as condições exigidas como requisitos mínimos da inscrição e posteriormente para o provimento.
4. – O comprovante de inscrição será entregue ao candidato de imediato, após o atendimento das condições anteriores.

CAPÍTULO III

Das Provas e da Data de sua Realização

1. A Seleção para os cargos constará de: Apresentação de títulos a ser apurada, conforme o quadro anexo. A primeira será eliminatória, considerando o critério satisfatório ou não satisfatório. Para a prova de títulos, serão avaliados os títulos apresentados pelo candidato, obedecendo à pontuação especificada no quadro anexo, valendo 10 pontos. E somente os candidatos que obtiverem nota superior a 5 (cinco) pontos serão aprovados.
2. **Data da Realização da Entrevista e apresentação de Títulos:** de 18/04/2022 a 22/04/2022 nos dias úteis.
3. **Resultado: dia 25/04/2022.**
4. Do desempate: na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, para os cargos o candidato, que: a) possuir mais títulos, independente da nota máxima exigida; b) Persistindo o empate se fará o sorteio.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

1. Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado na prova de títulos. Para isso terá um prazo de 48 horas após a data da prova e também do resultado.

CAPÍTULO V

Da Homologação

1. Apreciada a regularidade da seleção, mediante relatório sucinto, a Comissão encaminhará o Prefeito que homologará e fará publicar o seu resultado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

1. A inexistência das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo seletivo, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato da Seleção, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
2. A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente edital.
3. A Seleção terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Informe Oficial do Município.
4. Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação na seleção, valendo para esse fim, o resultado publicado.
5. O candidato aprovado deve manter sempre o seu endereço atualizado junto a Secretaria da Administração do Município, a fim de que possa convocá-lo para comparecer quando for para tratar assunto relacionado a sua nomeação.
6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, juntamente com o Senhor Prefeito.

Algodão de Jandaíra - PB, em 04 de Abril de 2022

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 032/2022

Em 09 de abril de 2022


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA LAURA GUEDES DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, com lotação no **Gabinete do Prefeito**, Portaria de Nomeação N.º 010/2021 de 04 de janeiro de 2021, a partir desta data deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 09 de abril de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO